



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 816 /2010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20421524/2001 – 4354, **RESOLVE:**

Art.1º - Outorgar a **DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.300.340/0001-51, por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio das Almas, no ponto de coordenadas: 15°19'49" S e 49°34'38" W, no trecho localizado na _____, no município de Rialma, Estado de Goiás, para derivação de até 13 (treze) horas por dia, totalizando 5013,8 (cinco mil e treze vírgula oito) horas por ano, de janeiro a dezembro, de até 42,1 l/s (quarenta e dois vírgula um litros por segundo), com finalidade de atender a uma indústria de laticínios.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 509/2003 – GAB, de 10 de julho de 2003, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo GEÓLOGO **PERCY PACHECO SIMÕES, CREA-RS Nº 42919/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V – Cumprir fielmente com as disposições da Lei Orgânica do Município – “Do Meio Ambiente” e demais legislações vigentes, com o objetivo específico de preservar o manancial de abastecimento de água, de acordo com o que estipulam os artigos 2º e 3º do Código Florestal, Lei nº 4771/65 (nesse caso será de 50 m), preservando também, permanentemente, as florestas e demais formas de vegetações naturais;

VI – Manter um afastamento mínimo de 200 m (duzentos metros) de distância (onde for possível) entre o curso hídrico e a potencial fonte poluidora (sistema de tratamento de efluentes, depósito de lixo, etc.), isto é, 200 m a partir da margem do curso hídrico, estabelecendo-se assim uma faixa de proteção ao longo do manancial (Rio das Almas) e seus afluentes – (Portaria nº 124/80 – MINTER). Como a ETE está a 50 m do rio deve-se construir um sistema de proteção preventivo, tipo barreiras físicas, bacias de retenção, etc., para prevenir o escoamento de efluentes para o curso hídrico, em caso de acidente na ETE;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

Continuação da Portaria nº 816/2010-GAB

VII – Manter o manancial de captação de água e seus afluentes livres de poluição decorrente de quaisquer lançamento de despejos e/ou efluentes que possam comprometer a qualidade da água destinada ao tratamento para abastecimento público;

VIII – Construir ou conservar o sistema de tratamento de efluentes da indústria (lagoa de estabilização), os tanques decantadores e sistema de filtragem eficientes e etc., de modo a manter o curso hídrico na classe II;

IX – Não permitir a instalação e/ou expansão de outros anexos que avancem os limites já existentes;

X – Recuperar e conservar as matas ciliares conforme estabelece o Código Florestal, Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, arts. 2º e 3º cercar as áreas de preservação permanentes, para facilitar sua recuperação;

XI – Em caso de arrendamento de terras para terceiros, com o objetivo de cultivo de lavouras, fica o arrendatário obrigado a cumprir com todas as cláusulas deste documento;

XII – Observando o disposto no artigo 54, da Lei 9605/98, que prevê penalidades para os casos de provocação de poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora; que causem poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; que ocorram lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

XIII – Fica assegurado à SANEAGO o livre acesso para a respectiva fiscalização do pactuado, a qualquer tempo, e que o empreendimento só possa entrar em funcionamento mediante a comprovação, pela SRH/SEMARH, da execução das medidas recomendadas;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de
2010.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos